DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 760 de 07 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedora-Geral
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidor
Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretária-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral

Membros
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 012/2019 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 11ª Reunião Extraordinária do dia 13/12/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, adiante relacionadas:

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0069 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Marina Barão. Assunto: Suposta execução irregular de um terceiro pavimento superior no prédio do SENAC, localizado na Av. Ivo do Prado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

2. Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0055 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: CEDPcD e Supermercado Assaí Atacadista. Assunto: Suposto defeito do elevador do Supermercado ASSAÍ, localizado na rua Simeão Aguiar, 430, bairro José Conrado de Araújo, o que vem obstando o acesso das pessoas com deficiência que necessitam se deslocar aos pavimentos superiores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0058 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Condomínio Kenoa Residence e EMURB. Assunto: Supostos transtornos decorrentes de obra pública inacabada na Rua Sílvio Cabral Santana, Bairro Aruana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0082 (02 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe/SEED. Assunto: Supostos problemas na prestação de contas do FUNDEB, MDE e Salário Educação, bem como na aplicação financeira desses recursos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

5. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0057 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Associação Comunitária do Abaís - ASCOABAÍS e Município de Estância. Assunto: Supostos problemas existentes na Estrada de Ligação Cachoeirinha - Coqueiro, na região do Povoado/Praia do Abaís. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

6. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0049 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: TCE Sergipe e Edson Santos

Cruz. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Santa Luzia do Itanhy, consistente na emissão de cheques não informados ao TCE e outros informados, porém sacados diretamente em caixa, consoante relação encaminhada pelo TCE/SE a esta unidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Uilliam Pinheiro da Silva e DESO. Assunto: Supostos infortúnios sofridos pelos moradores do Conjunto Parque dos Faróis, decorrentes da paralisação da construção da rede de esgotamento sanitário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

8. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0083 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José Carlos de Jesus Santos e Comandante da 1ª Companhia do 6º Batalhão da PM/SE. Assunto: Suposta insegurança que vive a Comunidade do Residencial José Trindade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

9. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0075 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lar São Francisco de Assis. Assunto: Supostas irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos, Lar São Francisco de Assis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

10. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0042 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e EMURB. Assunto: Suposta falta de iluminação pública adequada e acerca da necessidade de reurbanização de uma Praça localizada na Avenida Cezartina Regis (nas imediações do estabelecimento comercial "O Renatão" e da "Igreja Paróquia da Sagrada Família"), Bairro Jabotiana, Conjunto Sol Nascente e JK, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

11. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0180 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Emanuel Souza Rocha, Marcelo Santos Alves e Secretaria Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta não apuração por parte da SEMED de relatório do Conselho Escolar acerca da conduta do docente Marcelo Santos, professor da disciplina histórica, lotado na EMEF Santa Rita de Cássia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0016 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre o município de São Cristóvão e a OSCIP sistema sustentável de apoio Técnico-Sisat. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

13. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0122 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Município de Canhoba e Elionalda Pereira Santos Boquim. Assunto: Suposto débito deixado pela anterior Prefeita do Município de Canhoba com a empresa de telefonia OI Telecomunicações S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

14. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0100 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Lindinaura Gomes de Sá Silva e Município de Gararu. Assunto: Suposta não concessão, por parte do Município de Gararu, de abono de permanência à servidora pública municipal Lindaura Gomes de Sá Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

15. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0019 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, Loteamento Recanto do Divino e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta irregularidade Urbanística do Loteamento Recando do Divino, em Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

16. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0042 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Marcos Domingos de Santana. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo senhor Marcos Domingos de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

17. Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0053 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: José Cicero Alves Saturnino e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Investigar a necessidade de adequação do ensino para pessoas com necessidades especiais na Escola Estadual Josefa Marques, localizada no Povoado Sítios Novos, município de Poço Redondo/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.18.01.0020 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Assunto: Investigar a omissão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6° bimestre de 2017 dos recursos oriundos do FUNDEB, no Município de Boquim. Relator

Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição Doutor Gabinete 1 - Moacyr Soares da Motta;

19. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.18.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros e Colégio Semeando o Saber. Assunto: Suposta não autorização para funcionamento do Colégio Semeando o Saber junto ao Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

20. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0043 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sílvio José França de Oliveira. Assunto: Supostas ocupações irregulares em área da União, mediante parcelamento irregular de solo urbano, no Condomínio Beira Rio, na Atalaia Nova. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

21. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Vílson Almeida Machado e Indeterminado. Assunto: Suposta ocorrência de queimadas no município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

22. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0055 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Deisiane Gonçalves Ferreira dos Anjos e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Supostas irregularidades quanto a urbanização e calçamento da Rua B, Loteamento Rio Mar, Município de Barra dos Coqueiros - SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

23. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0282 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e José Ubaldo dos S. Júnior. Assunto: Suposto acúmulo irregular de cargo público do servidor José Ubaldo dos S. Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0075 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Débora Maria Santos de Souza, outros e SEMED. Assunto: Suposta decisão da Secretaria Municipal da Educação de Aracaju de desativação da Escola Municipal E. M. E. F. General Freitas Brandão, localizada à Rua Porto da Folha, s/nº, Bairro Suissa, Aracaju/SE que trará grandes prejuízos aos professores e alunos que terão de ser alocados em outras unidades de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

25. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0163 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, José Carlos Machado e Sandra Santana Matos. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

26. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0041 (01 volume e 05 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Climedi. Assunto: Controle e a fiscalização da Fundação Climedi, exercício 2013, em cumprimento ao art. 66 do Código Civil, que sujeita as fundações ao velamento ministerial. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

27. Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0067 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe e Município de Porto da Folha - Administração Pública. Assunto: Averiguar a disponibilização de serviços de acolhimento institucional e programas de execução de medida socioeducativa em meio aberto, a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), nos municípios do interior do Estado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

28. Inquérito Civil PROEJ nº 21.17.01.0001 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Porto da Folha. Assunto: Adequação do portal da Transparência às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

29. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0117 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE e Aldebrando de Menezes Leite. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

30. Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0101 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE. Assunto: Supostas irregularidades

encontradas pelo Conselho Regional de Odontologia de Sergipe nas Unidades de Saúde do Município de Cedro de São João em que há atendimento odontológico. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

31. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0002 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Coletividade - Moradores da Rua Projetada, Bairro Cruzeiro Redondo e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Assunto: Suposto estreitamento da Rua Projetada, Bairro Cruzeiro Redondo, Cedro de São João, em razão do alargamento indevido de um terreno. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

32. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0060 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Canhoba. Assunto: Suposta falta de repasses, por parte do Município de Canhoba, de valores devidos à Caixa Econômica Federal e descontado na folha de pagamento de servidores públicos municipais que celebraram contrato de empréstimo consignado com aquela instituição financeira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

33. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0133 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ivoneide Alves dos Santos e Josenildo de Freitas Melo. Assunto: Suposta não prestação de socorro à adolescente Larissa Santos da Silva, pelo então Secretário de Transporte do Município de Gararu/SE, o Sr. Josenildo de Freitas Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

34. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0095 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Assunto: Investigar o uso das máquinas do PAC2, pelo Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

35. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0174 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ofício Único do Distrito de Canhoba e Associação Comunitária do Povoado de Poçãozinho. Assunto: Apreciação das documentações apresentadas pela Associação Comunitária de Povoado Poçãozinho, para fins de registro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

36. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0056 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física do Estádio de Futebol Etelvino Mendonça em Itabaiana, averiguadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE e pelo Grupo de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público de Sergipe - GAAE/MPSE, colhendo elementos para a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

37. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0096 (05 volumes) - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Fernando - vulgo: Prefeitinho e H Empreendimentos Comerciais. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, consistente na contratação de lava jato pertencente a servidor municipal, por empresa interposta, para lavar os carros do Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

38. Inquérito Civil PROEJ nº 67.16.01.0017 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Poço Redondo. Assunto: Supostas irregularidades na indicação de representantes do Conselho Tutelar na composição do CACS - FUNDE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

39. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.18.01.0009 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Agências Bancárias de Canindé de São Francisco. Assunto: Supostos problemas que idosos têm enfrentado acerca do atendimento nas agências bancárias do município de Canindé de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.18.01.0030 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Vereador José Gomes da Silva Filho e José Batista dos Santos. Assunto: Supostamente o proprietário da fazenda bom riacho fechou uma estrada que passava dentro de sua fazenda, estrada essa que há décadas servia de acesso entre os Povoados Salina e Barra de Cima, prejudicando a locomoção de moradores das mencionadas localidades. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

41. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0060 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Jorgenaldo José Barbosa e Município de Moita Bonita. Assunto: Suposto descaso do gestor municipal com a manutenção das quadras esportivas dos povoados do município de Moita Bonita. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a)

Dra. Ana Christina Souza Brandi;

42. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0051 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Éverton Figueiroa e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Apurar possível lesão ao erário decorrente da execução parcial dos contratos celebrados pelo município de Nossa Senhora do Socorro com a empresa I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

43. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0058 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e TEC - Sub Engenharia Subaquática. Assunto: Suposta ocorrência de crime ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0050 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: José Maria Teixeira de Lima e Mau Cheiro decorrente da criação de gatos, imóvel nº 116. Assunto: Suposta poluição atmosférica decorrente da criação de animais em condições precárias em uma residência localizada na Rua Pedro Paes Mendonça, nº 116, Bairro Suíça, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

45. Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0233 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo, HUSE e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Supostos problemas na gestão de leitos no HUSE, provocando superlotação nas Alas Vermelha, Amarela, Azul e Verde, bem como problemas relacionados à RT da especialidade Cirurgia Geral (Dra. Rute Hora), que quase não comparece ao pronto socorro, não promovendo a intermediação necessária com as diversas especialidades para assistência aos pacientes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

46. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0157 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anônima e Escola e Hotelzinho Casa da Vovó. Assunto: Suposto funcionamento irregular da instituição de ensino Escola e Hotelzinho Casa da Vovó, sem a devida autorização de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

47. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0118 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício, Município de Santa Rosa de Lima e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta falta de capacitação dos condutores de ambulâncias no Estado, bem como ao periclitante estado de conservação dos veículos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

48. Inquérito Civil PROEJ nº 40.17.01.0011 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Polícia Federal (Superintendência Regional no Estado de Sergipe) e Município de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades em licitações no município de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

49. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.18.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Joana Angélica Andrade Almeida Viana e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta falta de segurança dos servidores que laboram na Unidade Básica de Saúde Josafá Mota de Souza, localizada no Conjunto João Alves Filho, uma vez que têm sido vítimas de constantes furtos, ameaça e agressões mediante utilização de arma de fogo, por indivíduos não identificados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

50. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0164 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Elenildo Santos Figueiredo, outros e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostos transtornos causados aos moradores do povoado lavandeira em virtude da falta de pavimentação na via pública que dá acesso ao povoado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

51. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Maria Virgínia de Azevedo Vital e Não identificado. Assunto: Suposta invasão de um terreno de propriedade do companheiro já falecido da Maria Virgínia de Azevedo Vital, por pessoas não identificadas, as quais estão destruindo área de manguezal e vegetação nativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

52. Notícia de Fato PROEJ nº 17.18.01.0144 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Nélson Araújo dos Santos e Jackson Barreto. Assunto: Requerimento formulado pelo senhor Nélson Araújo dos Santos solicitando que sejam tomadas providências diante do

pronunciamento do Ex-Governador Jackson Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

53. Notícia de Fato PROEJ nº 05.18.01.0068 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Francisco Dias Macieira e Colégio Amadeus. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego oriunda do ginásio do "Colégio Amadeus" localizado na Rua Siriri, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta.

Aracaju (SE), 07 de fevereiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Aviso Decisões Monocráticas

Aviso nº 006/2019 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 10ª Reunião Ordinária do dia 29/11/2018, às 9 h, foi comunicada a DECISÃO MONOCRÁTICA SEM HOMOLOGAÇÃO do Inquérito Civil, a seguir relacionado, com base no ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015:

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0016 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Miguel Rodrigues dos Santos, outros e "a averiguar". Assunto: Supostas práticas delituosas na construção de Conjunto Habitacional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).

Aracaju (SE), 08 de janeiro de 2019

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Aviso Decisões Monocráticas

Aviso nº 007/2019 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 10ª Reunião Ordinária do dia 29/11/2018, às 9 h, foi comunicada a DECISÃO MONOCRÁTICA SEM HOMOLOGAÇÃO da Notícia de Fato, a seguir relacionada, com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014:

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

1. Notícia de Fato PROEJ nº 56.18.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Alberto Moreira e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta existência de "Funcionários Fantasmas" na Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 02).

Aracaju (SE), 08 de janeiro de 2019

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 10.01.2019. Aos dez dias do mês de janeiro de 2019, às 9h, sob a Presidência do Exmo Senhor Procurador-Geral de Justiça o Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg e Paulo Lima de Santana, e ausente, justificadamente, por estar em gozo de férias, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira Ana Christina Souza Brandi, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho declarou aberta a reunião. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à APRECIAÇÃO do Conselho Superior a Resolução nº 001/2019-CSMP, que, após discussão, foi aprovada por unanimidade. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA das seguintes matérias: 1) INDICAÇÃO de Promotores de Justiça para substituição durante o período de afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora de Justiça Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, para a Corregedoria Geral do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a indicação dos nomes dos Promotores de Justiça Deijaniro Jonas Filho e Verônica de Oliveira Lazar que, respectivamente, responderão pelos períodos de Janeiro de 2019 a Junho de 2019 e Julho de 2019 a Dezembro de 2019. 2) COMUNICAÇÃO da aprovação da Lei Complementar nº 318/2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 02/1990, a qual criou a 10ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju e três Promotorias de Justiça Auxiliares de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, devido à ocorrência de vagas simultâneas, que o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, seria para a 10ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju; o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, seria para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju; o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, seria para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju; e o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, seria para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, com respaldo nas Resoluções nºs 04 e 05/2011 ambas do CSMP. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*republicada por incorreção.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 061/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 52-v, exarado no procedimento n° 78.17.01.0101;

CONSIDERANDO o teor da portaria 018/2018, no procedimento n° 78.17.01.0101, a qual trata do ofício nº 150/2017 e do Relatório, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, dando conta que a adolescente Vitória Silva da Cruz, se encontra em situação de risco;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se as respostas dos ofícios de fls. 50/51.

Boquim/SE, 01 de outubro de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 073/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 39, exarado no procedimento n° 78.18.01.0053;

CONSIDERANDO a notícia-crime de suposta ofensa à honra da servidora pública Verônica Santos de Souza Hora, em razão de suas funções, supostamente praticada por Meire Viana Alves e Wagner Rocha Santos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Notifique-se a Srª. EMÍDIA KELLY NEVES DE ALMEIDA para ser oitivada na data de 27/11/2018, às 09:30 horas, nesta Promotoria de Justiça.

Boquim/SE, 21 de novembro de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 060/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 105, exarado no procedimento n° 78.18.01.0043;

CONSIDERANDO o teor das informações processuais, da Ação de Cobrança, do Proc. nº 201389100159, tendo como Requerente o Sr. Edvaldo Oliveira dos Santos e Requerido o Município de Riachão do Dantas e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão do Dantas, solicitando as informações contidas no teor do ofício de fl. 07.

VIII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 104.

Boquim/SE, 01 de outubro de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 057/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 44-v, exarado no procedimento n° 78.18.01.0035;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 060/2018, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Boquim, dando conta de que os adolescentes Israel Santana Silva; Fabiano Santos de Assis; Alex Sandro dos Santos Júnior; Douglas dos Santos e Deivid Murilio de Jesus estão causando transtornos no comércio local.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 43.

Boquim/SE, 10 de setembro de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 055/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe;

na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 66-v, exarado no procedimento n° 78.18.01.0031;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pelo Sr. Sivaldo de Almeida, dando conta de suposta irregularidade do Prefeito Municipal de Boquim, na remuneração do declarante, no período entre março de 2017 e junho de 2017, como prestador de serviços, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, sem haver prestado nenhum serviço de qualquer natureza, no Município.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 64, bem como a realização da audiência designada à fl. 62-v.

Boquim/SE, 22 de Agosto de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 057/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 44, exarado no procedimento n° 78.18.01.0036;

CONSIDERANDO o teor da denúncia de mau uso do dinheiro público.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se em cartório a oitiva já designada.

Boquim/SE, 11 de setembro de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 054/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 26-v, exarado no procedimento n° 78.18.01.0027;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 24/2018, da lavra da Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional Anjos do Futuro, dando conta de suposta irregularidade na carga horária dos profissionais do SAI e no número de colaboradores da mencionada Instituição.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 25.

Boquim/SE, 20 de Agosto de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 043/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 73, exarado no procedimento n° 78.18.01.0015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 02/2018, da lavra da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo dando conta das matrículas irregulares realizadas na rede municipal de ensino, deste Município, dos alunos que pertenciam à antiga ADEFIB, pela ausência de suas respectivas guias de transferências.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 71.

Boquim/SE, 03 de Julho de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 044/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 11, exarado no procedimento n° 78.18.01.0019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 156/2017, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando conta da situação de risco em que se encontra a criança Raquel Santana Silva, filha de Edijane de Jesus Santana e Joildo Santos Silva.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 09.

Boquim/SE, 03 de Julho de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 034/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 16-v, exarado no procedimento n° 78.18.01.0003;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 009/2018, da lavra do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente dando conta da ausência de recebimento dos planos decenais de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, referentes ao município de Boquim.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 15.

Boquim/SE, 05 de junho de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 050/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 19-v, exarado no procedimento n° 78.18.01.0025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 054/2018, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando conta que o adolescente Marcos Tarcísio Rosa Ferreira se encontra em situação em risco.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Cumpra-se o despacho de fl. 19-v

Boquim/SE, 13 de Agosto de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 068/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fls. 32/33, exarado no procedimento n° 78.17.01.0107;

CONSIDERANDO o teor da portaria 023/2018, no procedimento n° 78.17.01.0107, a qual trata de irregularidades e possíveis ilegalidades na contratação do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, através do município de Boquim.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - a) Oficie-se ao Município de Boquim para informar se já foi pago algum valor ao Escritório de Advocacia MONTEIRO e MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, indicando se os eventuais recursos foram próprios ou de outra origem;

b) Oficie-se ao Município de Boquim para remeter a este Ministério Público o procedimento de dispensa de licitação do qual resultou a contratação do Escritório de Advocacia MONTEIRO e MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS;

c) Concedo prazo de 10 (dez) dias úteis;

Boquim/SE, 26 de outubro de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 064/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de Setembro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0041, tendo por objeto averiguar a notícia da instalação de que diversos moradores que residem nas proximidades da torre de telefonia ANATEL, localizada na Av. José Alves, município de Pedrinhas, foram diagnosticados com câncer, e que a incidência de portadores de C.A. em um raio de mais de ou menos 50 metros da torre é muito maior do que o perfil da doença em todas as demais áreas do município;

Pedrinhas/SE, 06 de fevereiro de 2019

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 062/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de Setembr de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0058, tendo por objeto averiguar reclamação instaurada a partir do termo de declarações prestadas por Maria Joseli Da Conceição Santos, informando que seu filho, o menor Moisés Luiz Conceição Assis, é portador de hidrocefalia, sopro no coração, bem como apresenta histórico de crise convulsiva (epilepsia), necessitando de acompanhamento de neuropediatra e do exame de ecocardiograma, além do aparo social (loas).

Arauá/SE, 06 de fevereiro de 2019

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 60/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de Setembro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0057, tendo por objeto averiguar reclamação prestada pela Sra. EDRIANA SANTOS ALMEIDA, a qual relata que seus filhos menores, Kettily Karolainny Santos Almeida, nascida em 04/10/2015 e Kauã Maycon Santos Almeida, nascido em 14/02/2006, necessitam de tratamento médico, o qual é prestado em Aracaju; que necessita que o município disponibilize transporte, a fim de que seja dado continuidade ao tratamento dos menores, tendo em vista que a declarante não tem condições financeiras suficientes para arcar com despesas de viagens.

Pedrinhas/SE, 06 de fevereiro de 2019

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0063

PORTARIA N.º 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a manifestação nº 14556 da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe relatando suposta acumulação indevida de cargos públicos da servidora Maria José Santos, bem como a contratação, pelo Município de Malhada dos Bois, de veículo para transporte escolar dos estudantes no período da manhã, a fim de dar apoio ao transporte escolar municipal e, por fim, relatando supostas irregularidades na construção de uma quadra de esportes no Povoado Cruz da Donzela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos narrados na manifestação nº 14556 da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe.

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

4 - Notifique-se Maria José dos Santos para comparecer à audiência nesta Promotoria no dia 14/02/2019, às 08:30hs;

5 - Oficie-se ao Município de Malhada dos Bois para que, no prazo de 10 dias, informe o número do contrato da da Caixa Econômica Federal referente à construção da quadra no Povoado Cruz da Donzela, bem como encaminhe a documentação já requisitada através do Ofício nº 535/2018-PJCSJ.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 30 de janeiro de 2019.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 02/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.18.01.0062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Malhada dos Bois, encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 65/2018 CT/MB, datado de 05 de junho de 2018, relatando suposta situação de risco da adolescente L.G.S., a qual estaria fazendo uso de álcool e substâncias ilícitas, além de supostamente estar se prostituindo;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Considerando que o último relatório do Conselho Tutelar de Malhada dos Bois acerca da situação da adolescente L.G.S. foi encaminhado à Promotoria de Justiça de Aquidabã em 21/08/2018, oficie-se àquele Órgão Municipal, com cópia dos documentos de fl. 08 e 26/29, para que, no prazo de 15 dias, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório atualizado sobre a adolescente;

V - Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Malhada dos Bois, com cópia das fls. 11/12 e 15, para que, no prazo de 10 dias, seja informado a esta Promotoria se foi instaurado procedimento investigatório para apurar os supostos atos infracionais praticados pela adolescente L.G.S..

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 30 de janeiro de 2019.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Gararu, e, de outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE ITABI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.113.063/0001-04, com sede na Praça Teófilo Batista de Melo, n° 65, Centro, Itabi/SE, CEP 49870-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL OLIVEIRA SILVA, portador do RG n° 149.345-2, SSP/SE, CPF nº 990.156.175-20, com domicílio no Povoado Mata Grande, Itabi/SE, telefone 99991-1126; e pelo Secretário Municipal de Saúde, CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS, portador do R$ 2.040.169-8 e CPF 029.499.835-70, acompanhados da Dra. JOANA DOS SANTOS SANTANA, OAB/SE 11884.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, para as presentes e futuras gerações, artigo 225 da Constituição da República, que reitera a Declaração sobre o Ambiente Humano, realizada na Conferência da ONU em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com vistas à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente natural e artificial, neste incluído o urbanismo, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, I e II, da CF);

CONSIDERANDO, ainda, que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas com a finalidade de dar máxima efetividade aos dispositivos e valores inseridos na Carta Magna, em especial o direito fundamental ao meio ambiente urbano equilibrado (art. 225, CF) e ao "pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade" e "bem-estar de seus habitantes" (art. 182, CF);

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Publico a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas de saúde pública e danos ambientais gerados a partir do funcionamento de matadouros irregulares;

CONSIDERANDO que o consumo da carne em condições inadequadas pode levar a população a contrair doenças como brucelose, tuberculose, e neurocisticercose, entre outras, podendo inclusive levar à morte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece "a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis" (art.1.º), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização os "animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas" (art. 2.º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, e ainda que a referida competência fiscalizatória se dará por meio de seus órgãos, quando os estabelecimentos a ela submetidos participarem do comércio apenas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 6, de 29/07/2008, que dispõe sobre procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores da degradação ambiental e fixação de custos operacionais e de análise das licenças ambientais e autorizações.

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 304, de 22/04/96, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária estabelece os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes, visando a proteção da saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5.º, XXXII, estabelece que o Estado promoverá a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, à saúde e segurança do consumidor, atendido o princípio de que a ação governamental deve protegê-lo efetivamente por iniciativa direta, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4.º, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 8.º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determina que "os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/97, a qual dispõe sobre a revisão de procedimentos e critérios utilizados pelos Sistemas de Licenciamento Ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81), relaciona os matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal como atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que foi apurado nos autos do inquérito civil n. 38.16.01.0202, que o matadouro do município de Itabi vem funcionando de modo irregular, sem as devidas licenças da ADEMA, ENDAGRO e Vigilância sanitária, ocasionando danos ambientais e colocando em risco a saúde dos consumidores de produtos de origem animal em todo o estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que durante a fiscalização realizada pela ADEMA e pela EMDAGRO, conforme relatórios que constam dos autos, foi constatada a infraestrutura precária do matadouro municipal de Itabi/Se, tendo em vista que o mesmo não atende as normas ambientais e sanitárias.

CONSIDERANDO que durante a fiscalização realizada, foi constatado o abate não humanizado, através do uso de chuncho, o que configura crime ambiental;

CONSIDERANDO que durante a fiscalização realizada, foi constatado lançamento de resíduos in natura no meio ambiente, o que configura crime ambiental;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO em adequar-se aos parâmetros previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

CELEBRAM o presente termo de ajuste de conduta, com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 515, inciso II, do Novo Código de Processo Civil), nos termos que seguem alinhavados:

CLÁUSULA 1ª - O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO deverá, até o dia 02 de abril de 2019, promover a interdição de toda a estrutura do matadouro municipal, até que logre obter o devido licenciamento junto aos órgãos competentes (ADEMA, EMDAGRO e Vigilância Sanitária), atendendo as normas ambientais e sanitárias vigentes;

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO deverá, em até 120 dias após a interdição, comprovar que protocolou junto à ADEMA o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, devidamente submetido e aprovado pela Adema;

CLÁUSULA 3ª - O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO deverá, após a aprovação do PRAD pela ADEMA, executar o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, conforme cronograma aprovado pelo aludido Órgão Ambiental;

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO se obriga, por meio de sua Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalizar constantemente o mercado municipal, as feiras livres, açougues e outros estabelecimentos congêneres que realizem o comércio de produtos de origem animal, a fim de impedir a comercialização de carnes sem o devido selo de inspeção, sob pena de apreensão;

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento das cláusulas acima, devidamente comprovado, implicará no pagamento de multa diária e pessoal pelo Prefeito Municipal, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida para o Fundo Estadual do Meio

Ambiente;

Fica ciente o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO de que este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, à luz do art. 5º, §6 da Lei da Ação Civil Pública e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem todos compromissados, firmam este termo, cada parte recebendo uma via de igual teor.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, SENDO REFERENDADO PELOS SIGNATÁRIOS.

Gararu/SE, 05 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

MANOEL OLIVEIRA SILVA

Prefeito de Itabi

Compromissário

CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Itabi

JOANA DOS SANTOS SANTANA

OAB/SE 11884

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de fevereiro de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0011, tendo por objeto a possível ocorrência de maus tratos contra a criança, filha de Lidiane Conceição Vieira

Nossa Senhora do Socorro, 06 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 04/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de fevereiro de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0009, tendo por objeto denúncia do 4° Conselho Tutelar sobre possível irregularidade na conduta da Conselheira Andrea de Lima Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 06 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 05/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de fevereiro de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0010, tendo por objeto possível situação de risco da adolescente I. E. B. F.

Nossa Senhora do Socorro, 06 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 45.18.01.0080

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada com o objetivo de averiguar o pedido da Comissão dos Profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF (Médicos, Enfermeiros e Odontólogos), que estão discutindo carga horária, conforme Ofício SMS - 1107/2018 de fls. 02.

Foi realizada uma Audiência Extrajudicial, no dia 04 de setembro de 2018, nesta Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, oportunidade em que foi discutida a carga horária dos Profissionais do Programa Saúde da Família, tendo sido decidido na assentada que o Município de Estância avaliaria a possibilidade de prorrogar o prazo para adequação da carga horária dos aludidos profissionais, pelo período de 06 (seis) meses.

Durante a citada Audiência, conforme Termo de Audiência de fls. 03 e Lista de Presença de fls. 04/06, a Comissão dos Profissionais de Saúde apresentou uma cópia da Portaria n.º 2.242, de 24 de julho de 2018, de fls. 07, que prorrogava o prazo para adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família, por 06 (seis) meses.

Impende relatar que foi expedido o Ofício n.º 413/2018 de fls. 14, para a Secretaria Municipal da Saúde, solicitando que a aludida Secretaria apresentasse manifestação sobre os termos discutidos na Audiência Extrajudicial realizada em 04 de setembro de 2018.

Ocorre que o prazo concedido para resposta ao Ofício n.º 413/2018 transcorreu in albis, conforme certidão de fls. 15.

Diante da ausência de resposta acima mencionada, foi reiterada a solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n.º 026/2019 de fls. 18.

Em atenção ao citado Ofício, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício SMS - 43/2019 de fls. 19/20, segundo o qual em 03 de dezembro de 2018, o Ministério da Saúde promulgou a Portaria n.º 3.826/2018, que prorrogou, por 06 (seis) meses adicionais, a partir da competência SCNES de janeiro de 2019, o prazo para a adequação da carga horária do Profissional Médico das Equipes de Saúde da Família, consoante o novo PNAB (Plano Nacional de Atenção Básica), que seria de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito a folgas para capacitação.

Sendo assim, ressaltou o Secretário Municipal de Saúde, no seu Ofício SMS - 43/2019 que os Profissionais de saúde do Município de Estância receberam a mesma prorrogação, encerrando, no momento, as discussões quanto à adaptação da carga horária até findo o novo prazo dado pela Portaria n.º 3.826/2018 de fls. 21.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifica-se que, neste momento, não há justa causa para a instauração de Inquérito Civil pela Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, tendo em vista que, por força da Portaria n.º 3.826, de 03 de dezembro de 2018, foi prorrogado, por 06 (seis) meses, a partir da competência SCNES janeiro de 2019, o prazo para adequação da carga horária do Profissional Médico das Equipes de Saúde da Família, sendo tal norma observada pela Secretaria Municipal de Saúde de Estância, que concedeu a mesma prorrogação para os Profissionais de Saúde do Município de Estância.

Ante o exposto, por não vislumbrar a existência de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que ensejem a continuidade das investigações ministeriais, promovo o Arquivamento Sumário desta Notícia de Fato, indeferindo a instauração de Inquérito Civil, com fundamento no disposto no art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da abertura de novo procedimento administrativo, a qualquer tempo, diante de novos fatos ou novas provas.

Determino, outrossim, que a Secretaria Municipal de Saúde de Estância seja cientificada, por ofício, acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe a presente decisão de arquivamento.

Estância, 07 de fevereiro de 2019.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça em Substituição

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)